



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### ASSESSORIA JURÍDICA

---

CONTRATO ADM. Nº 035/2015 – PROC. ADM. Nº 0347/2015 - AJA  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 035/2015**  
**PROCESSO N.º 0347/2015**  
**19/05/2015**

### **MICROSTATION SELECT SUBSCRIPTION (RENOVAÇÃO DE LICENÇA)**

#### **I – Das Partes**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, e de outro a empresa **BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.**, situado na Rua Verbo Divino n.º 2001 – 15.º Andar – Conjunto 152, Torre A – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 03.112.879.0001/51, neste ato representada um de seus Diretores: **Paulo Eduardo de Albuquerque Roncada**, brasileiro, casado, RG 12.748.014-6 SSP/SP e CPF/MF n.º 045.299.188-90 ou **João Alves de Oliveira**, divorciado, contador, RG 14.012.541-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 029.686.328-92, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

#### **II – Da Fundamentação Legal**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo é feito pela Inexigibilidade art. 25 II c/c art. 13 da lei 8666/93, e Lei Complementar 123/06, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e Código Civil como norma regulamentadora do termo de adesão.

#### **III – Do Objeto**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste a **Descrição no Termo de Adesão Formulado** pela própria prestadora do serviço com objetivo de prestar o objeto descrito no Contrato de Adesão SELECT CLA n. 16848749. A prestação dos serviços será por meio da afiliada Bentley Systems International Limited.

Data de emissão: 19/05/2015 - CAA



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CONTRATO ADM. Nº 035/2015 – PROC. ADM. Nº 0347/2015 - AJA

### IV – Das Obrigações das partes

#### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga:

I - A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente do ministério do trabalho, referente a Segurança e Medicina do Trabalho, sendo fiscalizada pela Supervisão de Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE**.

II - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados, rigorosamente, obedecendo às normas do Termo de Adesão Assinado pelas partes.

#### CLAUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE**, através de sua Gerência Administrativa – GAD e Divisão de Informática, situada no endereço do cabeçalho, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

### V – Da Vigência do Contrato

#### CLÁUSULA SEXTA

O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados de 19/05/2015 a 18/05/2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

#### Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

### VI – Dos Pagamento

#### CLÁUSULA OITAVA

Pela prestação de serviço, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de **R\$ 6.223,90** (seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos).

#### Parágrafo Primeiro

O pagamento do valor total acima será em 30 (trinta) dias, após o aceite e o atestamento da Nota Fiscal Eletrônica, pela DTI – Divisão de Tecnologia e Informática – Gerencia Administrativa.

Data de emissão: 19/05/2015 - CAA



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CONTRATO ADM. Nº 035/2015 – PROC. ADM. Nº 0347/2015 - AJA

### **Parágrafo Segundo**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, só se aplicará o presente parágrafo após 90 dias de atraso por parte da **CONTRATANTE**.

### **Parágrafo Terceiro**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** pode conceder ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Parágrafo Quarto**

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### **Parágrafo Quinto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA Banco Itau SA ag. 2000 conta corrente 20019-2**.

### **Parágrafo Sexto**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VII – Do Reajuste**

### **CLÁUSULA NONA**

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irrealizáveis e sem possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira no prazo de doze meses.

### **Parágrafo Primeiro**

Se durante a vigência deste Contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida e para efetivação do reajuste.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CONTRATO ADM. Nº 035/2015 – PROC. ADM. Nº 0347/2015 - AJA

### **Parágrafo Segundo**

Caso haja prorrogação contratual, será aplicado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

### **VIII – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

#### **Parágrafo Único**

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço serão de total e exclusiva **da CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **IX - Das Sanções**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente contrato, conforme lei 8.666.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CONTRATO ADM. Nº 035/2015 – PROC. ADM. Nº 0347/2015 - AJA

### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, respeitados os limites da Lei Civil.

### **Parágrafo Segundo**

Multa compensatória de 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias, compensatórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, desde que não excedam 10% do valor total do contrato, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **X – Da Rescisão**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CONTRATO ADM. Nº 035/2015 – PROC. ADM. Nº 0347/2015 - AJA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados, entregues até a data da rescisão.

### **XI - Da Publicação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

#### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 261 e 262, de dezembro de 2014, do referido Tribunal.

### **XII - Das Disposições Finais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data de emissão: 19/05/2015 - CAA



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

Av. Lucas Evangelista, 643 – Aterrado  
27215-630 – Volta Redonda – RJ  
Tel. (24) 3344-2977 CNPJ nº 32.504.706/0001-87

### **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

CONTRATO ADM. Nº 035/2015 – PROC. ADM. Nº 0347/2015 - AJA

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 19 de Maio de 2015.

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR-  
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

**Paulo Eduardo de Albuquerque Roncada**  
**Diretor**  
**BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA**  
**Contratada**

**João Alves de Oliveira**  
**Diretor**  
**BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA**  
**Contratada**

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF